



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/4

CONTRATO Nº 0106/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.622.868/0001-66, Rua Mendel Sá, nº 51, sala 01, bairro Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, representado pela Sra. **ALENA LILIAN WANDERLEY DE OLIVEIRA**, registrada no CPF sob o nº 050.241.305-02 e RG 13.870.541-04 SSP/SE, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e de acordo com o Processo Administrativo nº **0122/2018**, da Inexigibilidade de Licitação nº **022/2018**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições, celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da banda **BAHAMAS**, na cidade de **Nossa Senhora da Glória/SE**, neste ato representado pela empresa **RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, a ser realizada no dia **05 de janeiro de 2019**, durante o percurso do **BLOCO DA SAÚDE**, da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, na festa do **“CARNAFORRÓ 2019”**, com repertório escolhido a critério da banda.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício **2018**:

02002 – GABINETE DO PREFEITO;

2003 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS E/OU EVENTUAIS;

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

FONTES DE FINANCIAMENTO: 1001.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2/4

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear todas as despesas com a operação, manutenção e guarda de equipamentos, transportes, hospedagem, alimentação, combustíveis, impostos, encargos sociais e patronais, taxas e toda produção para realização do show.

3.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os riscos relacionados a contratação.

3.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor impostas pelo CONTRATANTE.

3.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontradas nas instalações e execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos horários da programação, assim como fiscalizar os demais itens e atividades contratadas.

5 – DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura estendendo – se até 31 de março de 2019.

5.2 – Não caberá qualquer extinção do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte do CONTRATANTE, de medida que suste os serviços por não estarem sendo executados de acordo com as exigências contratuais ou de maneira que atente contra a segurança ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação aos serviços referida no objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de realização dos serviços e conseqüente apresentação dos documentos de cobrança, mediante “ATESTO” do Departamento competente.

6.2 – O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/4

6.3 - Caso haja fato externo, alheio a vontade das partes, tal como, decisão judicial, que impeça o cumprimento da obrigação objeto deste contrato na data marcada, as partes deverão pactuar outra data e/ou proceder à devolução dos valores.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irajustáveis e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste sob qualquer pretexto.

8 - DAS MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 5% (cinco por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - Os valores das multas serão descontados das faturas seguintes.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.2 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar o CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **MIRIAM AMARAL SANTOS - CPF nº 352.658.765-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/4

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste sob qualquer pretexto.

8 - DAS MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 5% (cinco por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - Os valores das multas serão descontados das faturas seguintes.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.2 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar o CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **MIRIAM AMARAL SANTOS - CPF nº 352.658.765-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Alley



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/4

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
CONTRATANTE

RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
ALENNA LILIAN WANDERLEY DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Suzimara Pereira da Costa
- 2- _____